

LEI N° 1.979 DE 02 DE MARÇO DE 1.999

“ACRESCENTA E ALTERA DISPOSITIVOS CONTIDOS NA LEI N° 1.747, DE 08/09/93. QUE “DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PARAPUÃ”.

ANTONIO ALVES DA SILVA, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal promulga e ele aprovou e sanciona em redação final a seguinte Lei:-

Artigo 1º - No artigo 131 da lei nº 1.747, de 08/09/93, alterar a expressão três meses por “90 (noventa) dias” e acrescentar ao final da oração do mesmo artigo o seguinte: “em que não haja sofrido qualquer penalidade administrativa”.

“Artigo 131 – Ao funcionário que requerer, será concedida licença-prêmio de 90 (noventa) dias consecutivos, com todos os direitos do seu cargo, após cada quinquênio ininterrupto de efetivo exercício, em que não haja sofrido qualquer penalidade administrativa”.

Artigo 2º - O artigo 132 da lei nº 1.747, de 08/09/93, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 132 – Para fins da licença-prêmio prevista nesta Seção, não se consideram interrupção de exercício:

I – os afastamentos enumerados no artigo 74; e

II – as faltas abonadas, as justificadas e os dias de licença a que se referem os ítems de I a X e XII do artigo 103, desde que o total de todas essas ausências não exceda o limite de 30 (trinta), no período de 05 (cinco) anos”.

Artigo 3º - Fica acrescido ao artigo 138 da Lei nº 1.747, de 08/09/93, o seguinte parágrafo único:

“Parágrafo Único – No caso deste artigo, poderá o funcionário gozar o período restante de 45 (quarenta e cinco) dias, por inteiro ou em duas parcelas de 30 (trinta) e de 15 (quinze) dias, independentemente da ordem estabelecida neste parágrafo, a juízo da administração quando à oportunidade”.

Artigo 4º - Fica assegurado aos atuais funcionários o direito de requerer licença-prêmio correspondente ao primeiro quinquênio nos termos da legislação ora vigente, aplicando-se-lhes as modificações introduzidas nos artigos 131,132 e com a introdução do parágrafo único do artigo 138, a partir de então.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, 02 de março de 1999.

ANTONIO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal
Parapuã

LEI N° 1.979 DE 02 DE MARÇO DE 1.999

Publicada e registrada em livro próprio na Chefia de Gabinete da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixada em lugar de costume na data supra.

NIVALDO ADRIANO
RG 12.393.478 SP
Chefe de Gabinete